

A figure of the control of the contr							
- American and Ame					, i ,	1	
	5555;	Ŏ	DE.	6	12	20	·
	.1930)	<u>\</u> ,		······································	/		
경 경 경 경 경 경 경 경 경 ( 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	О	PH	SID	ENT	E,		

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

## PETIÇÃO № 78/X/1ª

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Maria Emília M. Quintas Rodrigues e outros

ASSUNTO: Solicitam que sejam revogadas as medidas atentatórias da Classe Docente

1. Através de uma petição on-line, dirigida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, é solicitado que a Assembleia da República revogue várias medidas legislativas que, na opinião dos peticionantes, são atentórias da classe docente.

Por despacho de 17 de Novembro de 2005, foi esta petição remetida à Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

Em 30 de Novembro de 2005 foi esta mesma petição entregue ao signatário para apreciação da respectiva admissibilidade.

2. Os peticionantes vêm dizer, em suma, que existe, no momento, um sentimento de revolta devido aos "atentados contra a dignidade e profissionalismo dos professores". Consideram que têm assistido, passivamente, ao declínio social da classe.

Consideram as comparações feitas com os restantes professores europeus como mal feitas.

Dizem não ser contra o horário de 35 horas semanais nas escolas, desde que lhes sejam dadas as condições que existem nos outros países europeus, nomeadamente gabinetes de trabalho.

Finalmente, os professores solicitam a revogação do Despacho 17387/2005, de 12 de Agosto da Lei 43/2005, de 29 de Agosto e ainda a consagração que a profissão docente é uma "profissão de desgaste, com direito ao consequente regime especial de aposentação.

3. Verifica-se que esta petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da CRP, no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto,



com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, não se verificando quaisquer razões para o seu indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado diploma, pelo que parece ser de admitir a petição.

4. A presente petição é assinada por 5430 assinaturas.

5. Esta petição, por conter mais de 2500 assinaturas deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto. com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho e, por conter mais de 4000 assinaturas, apreciada em Plenário, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do citado diploma.

6. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do supra citado diploma legal, uma vez que a petição é subscrita por mais de 2000 cidadão, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura terá de

proceder à audição dos peticionantes.

7. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, sugere-se que seja dado conhecimento do teor da presente petição aos diferentes Grupos Parlamentares para que, querendo, apresentem iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Palácio de S. Bento, 2 de Dezembro de 2005

O Técnico Jurista

(Miguel Folgado Moreno)